

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 601/2006

Assunto: Solicita reconhecimento de crédito para efeito de transferência.

Conclusão: Pelo deferimento.

O contribuinte, acima identificado, solicita o reconhecimento de crédito fiscal do ICMS, acumulados no período de agosto de 2004 a julho de 2005, para efeito de transferência para estabelecimento de outro contribuinte, localizado neste Estado, de acordo com a legislação tributária em vigor.

Os créditos acumulados pela interessada decorrem de operações de exportação para o exterior e, não tendo como compensá-los totalmente em sua escrita fiscal, resta-lhe, apenas, a alternativa de transferi-los a outros contribuintes deste Estado, conforme disposto na Lei do ICMS.

Face ao exposto, externamos nosso entendimento sobre a matéria, à luz da legislação tributária estadual, em vigor.

Com efeito, a legislação tributária estadual consagra o direito de transferência de créditos acumulados a partir de 16/09/96, para outros contribuintes deste Estado, por estabelecimentos que realizem operações e prestações para o exterior, mediante a emissão, pela Secretaria da Fazenda, de documento que reconheça o crédito, conforme dispõem os §§ 7º, inciso III e 8º a 10 do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98, *in fine*, tendo sido designado para apreciar o feito, o Auditor Fiscal ALDEMAR MENDES DE MELO.

Em parecer conclusivo, datado de 17/02/2006, o Auditor Fiscal reconhece a existência de saldo credor acumulado na escrita fiscal do contribuinte no período citado, do qual poderá ser utilizado, para efeito de transferência, o valor de **R\$ 292.966,42 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, na forma do art. 32, § 7º, inciso III da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 3º Lei nº 5.532, de 30 de dezembro de 2005.

Pelo exposto, cumpridas as formalidades de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III, *caput*, e 3º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98 (emissão e escrituração de Nota Fiscal) e a ordem de preferência prevista no inciso III do § 7º do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 3º Lei nº 5.532, de 30 de dezembro de 2005, opinamos **favoravelmente** ao deferimento do pleito.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI,
em Teresina, 19 de abril de 2006.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 601/2006

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – Mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda